




Freguesia  
Massamá e Monte Abraão

# Regulamento e Tabelas de Taxas de 2017

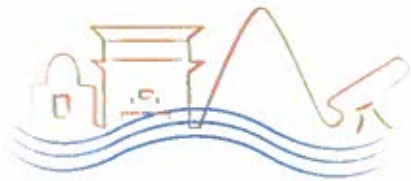
\*\*\*\*

SESSÃO DE	
15 / Dez / 2016	
FAVOR	11
VOTAÇÃO CONTRA	4
ABSTENÇÃO	6
O Presidente	

  
**APROVADO**  
EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE  
86 / 12 / 20 / 16  
O PRESIDENTE

Massamá: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz  
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail: [geral@uf-massamamabraao.pt](mailto:geral@uf-massamamabraao.pt)

Monte Abraão: Av. da Liberdade. nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz  
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail: [geral@uf-massamamabraao.pt](mailto:geral@uf-massamamabraao.pt)



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

## **REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS – 2017**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 2017.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento e tabelas de taxas anexas, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da União das Freguesias, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

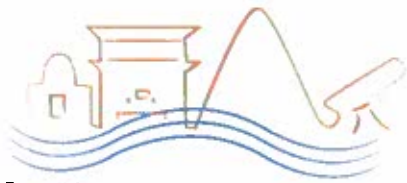
###### **Sujeitos**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### **Artigo 3.º**

###### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em legislação de nível superior.



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

2. Estão igualmente isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, os voluntários do projeto de âmbito social “Banco de Horas - Voluntariado”, promovido pela União das Freguesias.
3. Para efeitos da isenção referida no ponto anterior, o voluntário deverá fazer prova da sua qualidade perante os Serviços da União das Freguesias.
4. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
5. As isenções referidas no ponto anterior são objecto de decisão pela União das Freguesias, mediante pedido do interessado, apresentado por escrito junto dos Serviços da União das Freguesias;
6. O Executivo da União das Freguesias pode, por proposta, conceder outras isenções totais ou parciais do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

\* \* \*

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Cobrança de Taxas**

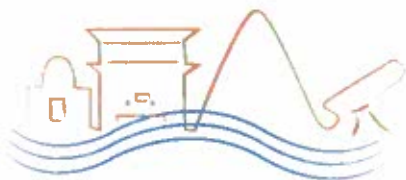
A União das Freguesias cobra taxas por:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos (artigo 5º);
2. Aluguer de bancas no mercado e feira (artigo 6º e 7º);
3. Licenciamento e registo de canídeos (artigo 8º);
4. Outros serviços prestados à comunidade (artigo 9º).

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

Os valores das taxas cobradas pelos serviços administrativos têm como base de cálculo o tempo médio de prestação do serviço, incluindo o atendimento, registo e produção do documento, os consumíveis utilizados e a manutenção dos equipamentos disponibilizados para o efeito.



## 1. Taxas de Atestados:

ATESTADOS	TAXAS (€)			
	Recenseados na Freguesia e Estrangeiros (a)		Não recenseados na Freguesia e Estrangeiros (b)	
<b>Residência</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matricula Escolar</li> <li>• Transporte</li> <li>• Mercadorias</li> <li>• Outros</li> </ul>	3,00		5,00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nacionalidade</li> </ul>	10,00			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rendimento Social de Inserção</li> </ul>	Isento			
<b>Agregado Familiar</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Médica</li> <li>• Bolsa de Estudo</li> <li>• Cursos de Formação</li> <li>• Instituições Bancárias</li> <li>• Subsídio de Transporte</li> </ul>	3,00		5,00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de Telefone e SMAS</li> <li>• Subsídio Transporte ( c )</li> <li>• Insuficiência Económica</li> <li>• Complemento Solidário para Idosos</li> </ul>	Isento		1,50	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rendimento Social de Inserção</li> </ul>	Isento			
<b>Idoneidade</b>	10,00		15,00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Outros</li> </ul>				
<b>Prova de Vida</b>	3,00	1,50 (c)	5,00	2,50 (c)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão</li> </ul>				

(a) Para efeitos de aplicação das taxas, neste campo, consideram-se Estrangeiros todos os cidadãos, não nacionais, nascidos em países com os quais Portugal não celebrou acordos de reciprocidade de direitos eleitorais.

(b) Do mesmo modo, neste campo, consideram-se Estrangeiros todos os cidadãos, não nacionais, nascidos em países da União Europeia e em países com os quais Portugal celebrou acordos de reciprocidade de direitos eleitorais (Argentina, Brasil, Cabo Verde, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela).

(c) Para pensionistas com pensões de valor igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.

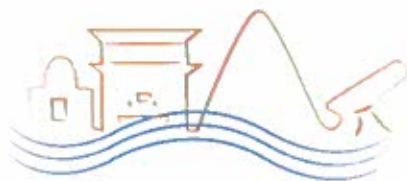
(d)

## 2. Taxas de certificação de fotocópias

Estes valores têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

2.1 Por cada fotocópia e respectiva conferência, até 4 páginas, inclusive – 15,00€

2.2 Fotocópias e respectiva conferência, a partir da 5ª página, por página a mais – 1,50€



### **3. Taxas pela realização de fotocópias**

#### **3.1. Fotocópias a Preto e Branco:**

**3.1.1. Em formato A4 – 0,05€**

**3.1.2. Em formato A3 – 0,08€**

#### **3.2. Fotocópias a Cores:**

**3.2.1. Em formato A4 – 0,10€**

**3.2.2. Em formato A3 – 0,14€**

Os valores constantes deste Artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.

### **Artigo 6.º**

#### **Mercado**

1. As taxas a aplicar pela ocupação das bancas no mercado, são estabelecidas em função da área total ocupada, do tipo de actividade de venda, e, ainda, dos custos de manutenção das instalações:

#### **2. Taxas de ocupação mensal por tipo de actividade, por banca e por m2 (€):**

TIPO	ACTIVIDADE	Taxa (€/m2) <sup>1</sup>	Taxa (banca) <sup>2</sup>	
			A	B
1	Mercearia a Charcutaria	6,30	37,80	25,20
2	Peixaria	7,40	44,40	29,60
3	Flores, plantas e artigos de jardinagem	6,30	37,80	25,20
4	Frutas e hortaliças	6,30	37,80	25,20
5	Outros	6,30	37,80	25,20

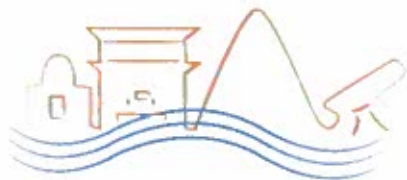
#### **Valores isentos de IVA.**

As áreas ocupadas em média, por cada banca, a considerar para efeito de cobrança de taxa mensal, são de 2 categorias:

A= 6 m2;

B= 4 m2.

**Nota:** Dado que todas as bancas têm 2m de largura, as áreas são consideradas a partir do espaço que cada actividade ocupa na frente da banca.



Freguesia

## Massamá e Monte Abraão

3. A organização e funcionamento do mercado tem por base o estipulado no regulamento do Mercado em vigor.
4. Os valores constantes deste Artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.

### Artigo 7.º

#### Feira

1. As taxas a aplicar pela ocupação do terrado são estabelecidas em função da área total ocupada:

Taxas da feira de levante	
Taxas de início de atividade	100,00 €
Taxas de ocupação do terrado (por metro quadrado)	6,00 €/m <sup>2</sup> / mês
Taxas de recolha de lixos	5,00 € / mês

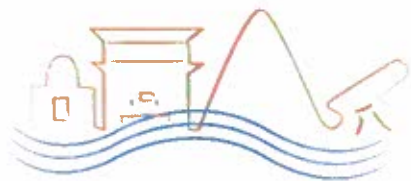
2. Os valores constantes deste Artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.
3. A organização e o funcionamento tem por base o estipulado no regulamento da Feira em vigor.

### Artigo 8.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica para o ano em vigor, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

CATEGORIA	TAXA (€)
A – cão de companhia	10,00
B – cão com fins económ./ de guarda	5,00
C – cão para fins milit., polic. e de seg.	Isento
D – cão para investigação científica	Isento
E – cão de caça	7,50



F – cão-guia	Isento
G – cão potencialmente perigoso	12,50
H – cão perigoso	12,50
Taxa de Registo	2,50

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### **Artigo 9.º**

#### **Outros serviços prestados à comunidade**

##### **1. Campo de Ténis**

1.1. A utilização do campo de ténis está sujeita ao pagamento de uma taxa que terá o valor, por hora, de:

- 1.1.1. Utentes eleitores recenseados na Freguesia de Massamá e Monte Abraão ou seus descendentes no caso de menores – **5,00€**
- 1.1.2. Outros utentes – **7,00€**
- 1.1.3. Para as atividades apoiadas pela União das Freguesias, o valor da taxa de utilização será afetada de uma redução de 20%.

##### **2. Polidesportivo do Parque 2 de Abril**

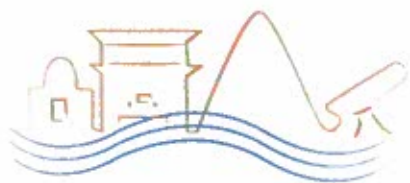
2.1. Para efeitos de aplicação da taxa de utilização o horário é repartido em dois períodos:

2.1.1. Período de Verão – de 21 de Março a 15 de Outubro.

Período do Dia	Período de Noite
10h00 / 20h00	20h00 / 22h00

2.1.2. Período de Inverno – de 15 de Outubro a 21 de Março.

Período do Dia	Período de Noite
10h00 / 18h00	18h00 / 22h00



Freguesia

## Massamá e Monte Abraão

2.2. Todas as restantes marcações ou reservas, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa que terá o valor, por hora, de:

2.2.1 Marcação avulsa:

Período do Dia	15,00€
Período do Noite	25,00€

2.2.2 Reservas “à época”:

Período do Dia	10,00€
Período do Noite	18,00€

2.2.3 Reservas por Protocolo:

Período do Dia	7,50€
Período do Noite	15,00€

2.3. A utilização do polidesportivo é gratuita no Período de dia, exclusivamente para actividades desportivas e para jovens até aos 16 anos de idade, desde que não existam marcações do campo e sem direito a utilização do balneário;

### 3. Universidade Sénior

3.1. O valor da taxa de inscrição destina-se, na sua totalidade, ao pagamento das despesas de seguro escolar, aquisição de materiais de uso coletivo, bem como outras despesas inerentes ao seu funcionamento e manutenção.

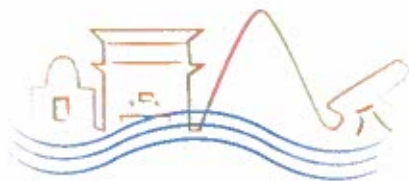
3.2. Consideram-se duas modalidades, alternativas, de pagamento da taxa, por ano letivo:

3.2.1. Taxa de 100 € anual, que inclui: inscrição, propinas e seguro escolar, ou

3.2.2. Taxa de 5 €, por disciplina por mês. Esta modalidade obriga ao pagamento no ato de inscrição do valor do seguro escolar.

3.3. A taxa de 100 € poderá ser paga em prestações mensais sucessivas, até ao máximo de 5.





#### **4. Serviço de transporte na Viatura de Ação Social**

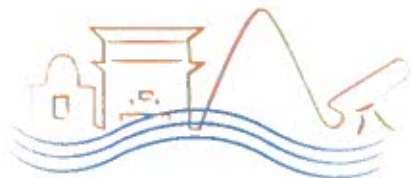
A **Viatura de Ação Social**, propriedade da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, figura uma resposta no âmbito da intervenção psicossocial dinamizada pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária e apresenta um Regulamento Interno de Funcionamento que especifica as condições de acesso e utilização deste serviço.

A viatura tem uma lotação total de **9 lugares sentados** – 1 motorista e 8 passageiros e destina-se aos residentes na área geográfica de Massamá e Monte Abraão, assegurando uma resposta nos dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 18h00;

Por tratar-se de um serviço que prossegue um interesse público local e uma finalidade social, as taxas a cobrar aos utentes que dele beneficiam, não traduz o seu custo real. Porém, atendendo a estas despesas, à ausência de outros mecanismos de geração de receitas para a Autarquia e à necessidade de imputar ao beneficiário direto do serviço público, parte do seu custo, serão a estes cobradas as seguintes taxas de utilização:

**Tabela 1 - Taxas Mensais de Transporte**

Destino Tipo de viagem		Viagens regulares (a)		Viagens pontuais (b)		Viagens fora de Massamá, M. Abraão, Queluz e Belas	
		Residentes em Massamá e M. Abraão (c)	Não residentes em Massamá e M. Abraão (d)	Residentes em Massamá e M. Abraão	Não residentes em Massamá e M. Abraão	Residentes em Massamá e M. Abraão	Não residentes em Massamá e M. Abraão
Ida e volta	<b>Tipo I</b> 4 a 5 dias (semana)	24,20€	46,20€	3€/cada viagem	6€/cada viagem	Acresce 0,20€/Km	Acresce 0,40€/Km
	<b>Tipo II</b> 2 a 3 dias (semana)	16,50€	31,50€				
	<b>Tipo III</b> 1 dia (semana ou quinzena)	5,50€	10,50€				



- (a) **Viagens regulares:** entende-se por viagens regulares as que se realizam de forma fixa e continuada, em 1 ou mais dias da semana até o limite de 5 dias por semana;
- (b) **Viagens pontuais:** entende-se por viagens pontuais as que se realizam de forma irregular e que não se enquadram na definição anterior;
- (c) **Residentes:** Tipo I: 0,55€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 0,55€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 0,55€ por cada viagem X 5 semanas);
- (d) **Não Residentes:** Tipo I: 1,05€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 1,05€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 1,05€ por cada viagem X 5 semanas;

Os utentes, residentes na União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, poderão beneficiar de redução do valor das taxas, desde que aleguem e façam comprovar situação de insuficiência económica, conforme consta do Regulamento Interno e de acordo com a seguinte tabela de isenções:

**Tabela 2 – Isenções nas taxas previstas**

Capitação		Comparticipação da UFMMA
1º Escalão	Até 50,00 €	100 %
2º Escalão	De 50,00 € a 100,00 €	75 %
3º Escalão	De 100,00 € a 201,53 €	50 %

Escalões previstos de acordo com o valor da pensão social em cada ano (2015: 201,53 €), sendo o cálculo efetuado com base na seguinte fórmula:  $(\text{Rendimentos Mensais} - \text{Despesas Mensais}) / \text{N}^\circ \text{ de Elementos do Agregado Familiar}$

## 5. Loja Solidária

Consciente do contexto de crise social e económica que o País atravessa, a autarquia local considera imperativo intervir ao nível do desenvolvimento e implementação de medidas de política social que atendam às necessidades e fragilidades específicas dos territórios e população.

Perante o trabalho de grande proximidade na comunidade que é realizado pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e face às necessidades evidenciadas por muitas famílias acompanhadas pelo serviço, a criação de uma resposta local que sirva a comunidade no geral e em particular o público mais vulnerável, constitui um importante suporte na satisfação de algumas necessidades básicas. A Loja Solidária **Recicl(Arte)** assenta em princípios de cidadania ativa e responsabilidade social, pretendendo ser uma resposta da comunidade para a comunidade, numa ótica de subsistência do espaço.

A Loja Solidária “**Recicl(Arte)**” tem como objetivos:

- a) Contribuir para a dinamização e desenvolvimento local do Bairro 1.º de Maio, em Monte Abraão, onde o espaço físico está sediado;



Freguesia

## Massamá e Monte Abraão

---

- b) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia de Massamá e Monte Abraão, permitindo o acesso equitativo por parte da comunidade local, aos recursos disponibilizados pela Loja Solidária;
- c) Desenvolver o trabalho em parceria, envolvendo ativamente as forças vivas da comunidade na recolha de bens doados e identificação de potenciais voluntários para o espaço;
- d) Promover práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade coletiva, contribuindo para o combate ao desperdício e incentivo ao reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos bens;
- e) Contribuir para a subsistência dos projetos de índole social promovidos pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

A Loja “Recicl(Arte)” funcionará 3 a 5 dias por semana, em regime de meio tempo (período da manhã, das 10h00 às 13h00 ou período da tarde, das 14h30 às 17h30) na Rua Pedro Sintra, n.º 6, R/c Direito, no Bairro 1.º de Maio, em Monte Abraão, nos dias e horário afixados no local;

O período e horário de funcionamento poderá ser alterado pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão se por qualquer motivo de força maior se justificar.

De modo a prosseguir com os seus fins, a Loja Solidária “Recicl(Arte)” dispõe de bens doados por particulares e empresas que se encontrem em boas condições de higiene e utilização, com a finalidade de serem (re)utilizados, designadamente:

- a) Vestuário de uso pessoal;
- b) Roupas de casa;
- c) Brinquedos e materiais didáticos;
- d) Calçado;

Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade de armazenamento existente.

Os bens adquiridos poderão ter um valor mínimo de **0,50€** (cinquenta cêntimos) por peça e um valor máximo de **6,00€** (seis euros), conforme a tabela afixada na Loja Solidária.

### **6. Praia Sénior**

Deslocações monitorizadas à praia para idosos da União das Freguesias, no âmbito de projeto social, onde se pretende promover, através da ida à praia o combate ao isolamento sénior através do convívio e de manhãs passadas na praia com atividades lúdicas para idosos.



Freguesia

## Massamá e Monte Abraão

---

- ✓ Valor por semana - **15,00€** (recenseados na freguesia).
- ✓ Valor por semana -**17,50€** (não recenseado na freguesia).

### **7. Campo de Férias Verão**

Organizados e promovidos pela União das Freguesias, com o número de registo 209/DRLVT, de 24/03/2014, visam proporcionar atividades de carácter lúdicas, educativo, cultural e desportivas às crianças e jovens.

- ✓ Valor por semana - **60,00€** (inclui todos os passeios e visitas)
- ✓ Valor do Kit – **20,00€** (Inclui boné, Pulseira de Segurança e Seguro)

### **8. Feira do Porta-Bagagem**

A feira do porta-bagagem é um mercado de artigos em segunda mão e reciclados. A venda dos artigos é feita na bagageira do carro. Cada edição desta iniciativa (Feira do Porta Bagagem) carece de inscrição individual e pagamento do seguinte valor:

- ✓ Valor por edição - **3,00€** (recenseados na freguesia).
- ✓ Valor por semana -**5,00€** (não recenseado na freguesia).

### **9. Taxas pela Ocupação de Salas Polivalentes**

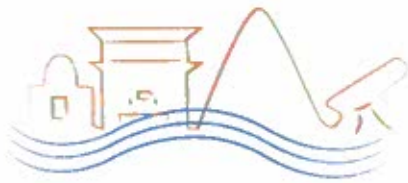
**9.1. Salas Polivalentes -10,00€/hora**

**9.2. Estão isentas do pagamento destas taxas as entidades que prestem serviço à população da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, a título gratuito.**

### **10. Autocarro**

**10.1.** O serviço de transporte cedido à União das Freguesias pela Câmara Municipal de Sintra, em regime de comodato, é regulado por Protocolo próprio, que serve de referência para as normas e valores indicados neste ponto;

**10.2.** São entidades beneficiárias deste serviço, para além da Câmara Municipal de Sintra, todas as instituições públicas, particulares e cooperativas sem fins lucrativos, com sede social ou instalações na freguesia de Massamá e Monte Abraão;



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

- 10.3.** Todas as entidades requerentes estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, cujo valor é de 0,50 por cada quilómetro percorrido em viatura automóvel.
- 10.3.1** Viagens num raio de 60 km: 50,00€ por viagem;
- 10.3.2** Viagens mais de 60 km: 0,50€ por km;
- 10.4.** Sempre que o serviço se efectue, para além do horário normal de trabalho do motorista, há lugar ao pagamento de horas extraordinárias e de ajudas de custo.
- 10.5.** O valor das horas extraordinárias e das ajudas de custo são cobradas à entidade requerente, de acordo com os respectivos valores, constantes da tabela remuneratória única dos trabalhadores da administração pública.
- 10.6.** Todas as despesas referentes a portagens são da responsabilidade da entidade requerente;
- 10.7.** Às instituições que não possuam sede social ou instalações na freguesia de Massamá e Monte Abraão, ao valor da taxa referida em 9.3 é acrescido o valor de 0,10€, por quilómetro.
- 10.8.** São passíveis de isenção serviços que a Junta de Freguesia delibere nesse sentido.
- 10.9.** Os valores referidos neste ponto são actualizados, em cada ano, de acordo com a legislação respetiva.

**\* \* \***

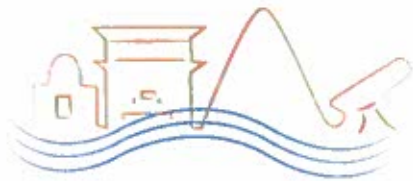
### **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS**

#### **Artigo 10.º**

#### **Pagamento**

- 1.** A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa;
- 2.** As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3.** Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática do ato ou serviços a que respeitem.
- 4.** O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.



### **Artigo 11.º**

#### **Pagamento em Prestações**

1. Para além do disposto no presente Regulamento nesse sentido, compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 12.º**

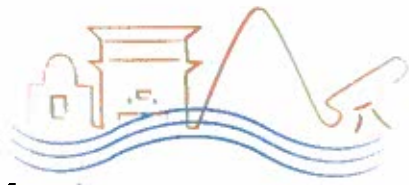
#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 Março), a taxa Legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos Juros, incrementando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 13.º**

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

#### **Artigo 14.º**

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2017 após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em edital a afixar nos serviços da União das Freguesias, bem como no Sítio oficial da União das Freguesias.

\* \* \* \* \*

Freguesia de Massamá e Monte Abraão, 02 de dezembro de 2016